



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2021 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

SENHOR PRESIDENTE:

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

O inciso II do artigo 129º do Projeto de Lei CM 01/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 129º - Inciso II - Na data da sua publicação para os demais dispositivos, permanecendo vigente, até a data de 31 de dezembro de 2021, a aplicação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal, os arts. 2º, 6º e 6ºA, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

JUSTIFICATIVA

É de extrema relevância assegurar o direito aos servidores que cumpriram e continuam cumprindo fiel e próximo ao implemento dos requisitos exigidos, nos dispositivos em comento. Evita-se a injustiça social, de tolher-se o direito daqueles que, dentro do corrente ano, estariam para adjudicar o direito lhes assegurados pela Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de junho de 2021

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR

